



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 322/01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Concede abono pecuniário aos Servidores Municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Municipais da Administração Direta um abono pecuniário no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), extensivo aos cargos em comissão e aos detentores de função gratificada, bem como aos servidores do quadro celetista em extinção e contratados por prazo determinado, com exceção dos Secretários Municipais e dos servidores públicos de outras esferas governamentais em regime de cedência funcional.

**Art. 2º.** O abono pecuniário de que trata o art. 1º desta Lei será concedido por prazo determinado, a findar em 25 de novembro de 2001, sem integralização ou incorporação à remuneração.

**Parágrafo único** - Os encargos previdenciários e fiscais não incidirão sobre o abono concedido, por sua natureza transitória e compensatória.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume com eficácia retroativa a 26 de setembro de 2001.

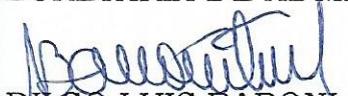
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezoito dias do mês de outubro de 2001.

  
VILSON ANTÔNIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19.10.01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.